

LEI Nº 5.742, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Dispõe sobre a criação do Programa CENTRO DE
ACOLHIMENTO DA TERCEIRA IDADE na cidade de Matão
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a criação do Programa CENTRO DE ACOLHIMENTO DA TERCEIRA IDADE na cidade de Matão e dá outras providências.

Parágrafo 1º – A critério do Executivo Municipal, poderão ser criadas outras unidades do Centro de Acolhimento da Terceira Idade, sempre levando em conta o contingente populacional que, em tese, utilizará do referido equipamento público.

Parágrafo 2º - Os espaços e serviços de que trata o caput deste artigo deverão cumprir as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Centro de Acolhimento da Terceira Idade atenda os munícipes - a partir de 60 anos de idade -, no horário compreendido entre as 08h00 até às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: O atendimento será feito por uma equipe de profissionais, incluindo ao menos uma visita mensal de um médico, preferencialmente geriatra.

- **Art. 3º** Os critérios e as regras de atendimento no Centro de Acolhimento da Terceira Idade serão estabelecidos, em até 60 dias após a promulgação da presente lei, por ato do Executivo Municipal.
- **Art. 4º** A Prefeitura de Matão poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação da creche.

Parágrafo único: Será criado um Corpo de Voluntários do Centro de Acolhimento da Terceira Idade, mediante cadastro, de pessoas físicas e jurídicas que se disponham a executar trabalhos manuais, práticas lúdicas e desportivas, contar história e outros entretenimentos, devendo a direção da unidade organizar internamente tais práticas.

MATÃO TRADA MO ORGUNA O PERENCUMENTO

PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Além da obrigação imposta no artigo 3º, o Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei em até 60 dias da data da promulgação, definindo, entre outros, o perfil dos usuários, serviços e sua forma de operacionalização, consideradas as demandas da pessoa idosa e da família, requisitos para estruturação dos espaços físicos e demais parâmetros necessários ao bom funcionamento do Centro de Acolhimento da Terceira Idade.

 $\bf Art.~7^o$ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de abril de 2023.



LEI Nº 5.743, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

<u>AUTORIA</u>: Vereador Paulo Robson Ramos

Determina a obrigação de comunicação do cronograma de roçagem e manutenção nas escolas de ensino público e privado, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a informação aos pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em escolas públicas e privadas no município de Matão, do cronograma de roçagem e demais manutenções que emitam alta frequência sonora que prejudiquem os alunos.

Art. 2º - Nos dias das manutenções, os pais e responsáveis dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderão optar pelo comparecimento ou não de seus filhos nas dependências das escolas durante o período de manutenção do local.

 $\bf Art.~3^o$ - Na data da manutenção, os alunos não serão prejudicados com falta.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 12 de abril de 2023.



LEI Nº 5.744, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

AUTORIZA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NA
CIDADE DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mensalmente o pagamento do aluguel de um imóvel residencial, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, para a Casa de Apoio aos pacientes de câncer "Vera Lucia Lucindo Bezzi".

Parágrafo 1º − O imóvel a ser locado deve estar situado o mais próximo possível da unidade de tratamento oncológico do Hospital do Amor, em Barretos.

Parágrafo 2º - O imóvel locado servirá como base de apoio para pacientes de Matão em tratamento oncológico no Hospital do Amor, evitando o desgaste ocorrido nos momentos posteriores ao tratamento e a permanência pelo tempo que for necessário, evitando despesas de ida e volta Matão/Barretos, além do desgaste que o tratamento acarreta.

Art. 2º - O pagamento autorizado no artigo anterior compreende o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), acrescentando também as despesas com os encargos da locação (IPTU, taxas, contas de consumo de água e energia elétrica, etc).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 $\bf Art.~\bf 4^o$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de abril de 2023.



LEI Nº 5.745, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

<u>AUTORIA</u>: Vereador João Silvério do Carmo Filho Estabelece penalidades administrativas a quem cometer atos de discriminação às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece infrações e penalidades administrativas a condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus genitores, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar seu reconhecimento, causando-lhes constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão de seu distúrbio.

- Art. 2º Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:
- I advertência escrita acompanhada de material explicativo sobre o Transtorno de Espectro Autista, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimentos às pessoas com TEA;
- II multa R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocasião da infração, no caso de pessoa física;
- III multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocasião da infração, no caso de pessoa jurídica.
- § 1º Quando a pessoa física ou jurídica, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE MATÃO

Palácio da Independência

§ 2º - Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma da internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se encaixem na definição descrita no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, o material deverá ser retirado de imediato e o/os responsável(eis) penalizado(s) de acordo com o que dispõe este artigo.

§ 3º - A multa prevista nos incisos II e III deste artigo será atualizada anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Os valores arrecadados com as multas previstas no artigo 2º desta Lei serão revertidos para ações voltadas à integração das pessoas com deficiência por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - FUNDEB, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 12 de abril de 2023.



<u>DECRETO Nº 5519, DE 12 DE ABRIL DE 2023.</u> Dispõe sobre a edição do calendário de pontos facultativos no ano de 2023 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando a necessidade de estabelecer os pontos facultativos que serão concedidos pelo Poder Executivo no ano de 2023;

Considerando que essa medida possibilita a organização do atendimento nas repartições públicas municipais, a otimização dos gastos públicos e o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

Considerando que a prática de decretação de "ponto facultativo" tem sido uma prática usual e constante em todas as esferas de Governo;

Considerando que a decretação de pontos facultativos nas vésperas dos respectivos dias acaba causando transtornos tanto para a própria Administração, por influir na programação dos trabalhos, como para a população, que é surpreendida com a suspensão inesperada do expediente nas repartições públicas;

Considerando finalmente, que a declaração de ponto facultativo trata-se de uma liberdade da Administração para decidir se seus funcionários devem ou não trabalhar na data, especialmente os servidores cujas atribuições estejam relacionadas diretamente ao fornecimento dos serviços essenciais; **DECRETA:**

Art. 1º – Fica editado o calendário dos pontos facultativos do ano de 2023, para os órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I – o8 de setembro, sexta-feira - (ponto facultativo)

II - 13 de outubro, sexta-feira - (ponto facultativo)

III – o3 de novembro, sexta-feira - (ponto facultativo)

IV – 26 de dezembro, terça-feira - (ponto facultativo)

V – 02 de janeiro de 2024, terça-feira - (ponto facultativo)

Art. 2º - As atividades essenciais de saúde, serviços públicos, trânsito e segurança pública manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos respectivos Secretários Municipais.

MATÃO TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência

Parágrafo único: A convocação de servidores para trabalhar nas datas dos pontos facultativos, não proporcionará nenhum acréscimo pecuniário ao servidor.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de abril de 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 03º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04 ^a	PATRÍCIA MOREIRA DE MELO	17.376.935	FONOAUDIÓLOGO

II – Em virtude da desistência do 5º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09 ^a	CAMILA CRISTINA OLSEN DE SOUZA DE NADAY	54.365.300-6	ASSISTENTE SOCIAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 06 de abril 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 68º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
71 ^a	NILTON ROMANO	22.499.379-3	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 10 de abril 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 014/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desclassificação da 114ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
117 ^a	VALQUIRIA VELOSO MORITO	19.261.557-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desclassificação da 15ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
17 ^a	AMANDA CRISTINA DA SILVA	55.039.658-5	INSPETOR DE ALUNO

III – Em virtude da desistência da 115ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
121 ^a	ELISANGELA CRISTINA MARCHETI	30.901.844-4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

IV – Em virtude da desistência da 16ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
18 ^a	MARGARETE TANGODA CALERA	28.065.668-3	INSPETOR DE ALUNO

V – Em virtude do não comparecimento da 103ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
120 ^a	MARIANA ZUPPANI BALLISTA DEL PAPA	28.320.985-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL



VI – Em virtude do não comparecimento da 11ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
13 ^a	STELA CAZARE DO SANTO	47.339.110-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENCIA MENTAL

VII – Em virtude do não comparecimento da 47ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
53 ^a	MAYRA BORDON	47.611.112-2	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

VIII – Em virtude do não comparecimento da 50ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
54ª	PAULA PEREIRA DE ALMEIDA ROCHA	47.404.432-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

IX – Em virtude do não comparecimento da 48ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
55ª	LAURA BEATRIZ BRAZ CHAGAS	48.474.239-5	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

X – Em virtude do não comparecimento da 46ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
56ª	RACHEL ALVES DE SOUZA DA SILVA	37.081.634-1	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

XI – Em virtude do não comparecimento da 15ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
21 ^a	LUCIMARA CRISTINA SCARDOVELLI DE LIMA	28.046.538-5	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL

XII – Em virtude do não comparecimento da 111ª classificada:



CLASS	NOME	RG	CARGO
122ª	NUBIA SILVA CAMARGO	27.518.967-3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 10 de abril de 2023.



A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO torna público o INDEFERIMENTO do Processo de L.T.A. (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 25/05/2.021, no Requerimento nº 4.475/2.021-1, em nome da ADS LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA, no endereço Via Carl Fischer, nº 2.705 — Zona Rural — Matão/S.P., cujo responsável legal é RICARO ARMANDO DE ANGELIS DE SOUZA e o responsável técnico é JÃO CÉSAR TRENCH. O motivo do INDEFERIMENTO é o não atendimento técnico ao último COMUNIQUE-SE enviado por esta Vigilância Sanitária de Matão em 21/06/2.021, inclusive com realização de REUNIÃO ORIENTATIVO sobre o mesmo.



Resultado da Análise Técnica efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação, nomeados pela Portaria nº 15.219, de 29 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 15.377, de 13 de fevereiro de 2023, para cumprir o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta contido no Processo nº 1004365-19.2017.8.26.0347, homologado em 29/03/2022 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Matão (SP), elaborou os seguintes pareceres, em obediência ao art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.902, de 24 de novembro de 2015, a saber:

PARECERES FAVORÁVEIS

1.- LISTA GERAL

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
ELEN CAROLINA DA SILVA	001
OSMAR INOCENCIO DA COSTA	003
JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS	004
PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	005
LUCIMAR DA SILVA ALEIXO	007
ANA LUCIA LUZIA	008
ROBISON RAMOS LEMOS	009
ANGELA APARECIDA RODRIGUES	011
GABRIELA LUZIA ALBINO	013
LARISSA SAMPAIO FRANCELINO	015





MONIOA EUR WA DE LINA ADALLIA	0.10
MONICA FULVIA DE LIMA ARAUJO	016
RUTH LEITE PENTEADO MARQUES	017
FABIANA CRISTINA SARAIVA	018
JOYCE ALINE ALVES DE SOUZA	020
JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	023
MARIA DAS DORES RODRIGUES	024
PRISCILA DA SILVA DO NASCIMENTO	025
SIMONE APARECIDA ABRANTES	028
ELANE ALVES DE SOUZA	029
ROSILDA DOS SANTOS LOURENÇO	030
MARCELA FARIAS	032
CLEONICE MARIA DA SILVA	033
CAMILA DA SILVA	034
GISLAINE CRISTINA WERKE LIMA	037
VALDETE SIMÃO DE CAMPOS	038
MARIA ALDENOURA DA CONCEIÇÃO	040
ELEN CRISTINA ROCHA	041
ELAINE CRISTINA MARTINS	042
JESSICA ARAUJO DA SILVA	043
MICHELE FERREIRA DOS SANTOS	047
GISELE HENRIQUE FERREIRA	048
GISLAINE CRISTINA DOMINGUES	049
SIMONE REGINA CANEDO	052



2.- LISTA DA PESSOA IDOSA

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
EVA BRAZILINA FELISBERTO MAURICIO	001

3.- LISTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
REGINA SIQUEIRA	002

PARECERES DESFAVORÁVEIS

1.- LISTA GERAL

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
ANDREIA CRISTINA ALVES	002
JESSICA NATANI FELIX	006
JUVENAL PEREIRA DA SILVA	010
MARI ANGELA MIRANDA	012
RUTE BATISTA MENESES	014
CRISTINE DE CASSIA IORIO DE LIMA	019
ANDREIA PIZONI	021
APARECIDA IZABEL SOARES DA SILVA	022
JOICE MARIA BATISTA ALVES OMORI	026
MARIO SERGIO NARCIZO NETO	027
PRISCILA BERGONSE MARINELLI	031



AMELIA APARECIDA MOLINA	035
CINTIA NEVES FRANCISCO	036
MILENE FELIX DE SOUZA	039
MARIA APARECIDA DE SOUZA PEDRAZANI	044
KATIA DA SILVA	045
GIULIA CAROLINE SANTOS PEREIRA	046
CLAUDIA ROBERTA ANDRADE	050
JUSSARA ALMEIDA GALIANI	051

2.- LISTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
ALEX HENRIQUE DE PAULA	001

Os candidatos que receberam pareceres desfavoráveis, poderão apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do referido resultado no diário oficial do Município.

Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente em 02 (duas) vias, original e cópia, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 853, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-8912, não sendo admitidos recursos por e-mail ou outra forma digital.

Desta forma, solicitamos dessa respeitável Secretaria de Governo, que seja realizada a publicação do resultado mencionado acima, nos locais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, oportunizando a interposição de recurso.



Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Matão (SP), 12 de abril de 2023.

ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania